

## **NOTIFICAÇÃO**

À

**LUIS ANTONIO BERTOLIN – EPP.**

Senhores Representantes

**Referente: Pregão Eletrônico nº 16/2021;**

Processo Administrativo nº 256/2021 (licitação);

**Objeto Principal: tabuas e vigas de madeira.**

**ASSUNTO: ANULAÇÃO DA ABERTURA DO CERTAME.**

Considerando o poder de autotutela sobre seus próprios atos que socorre a Administração Pública, com vistas à defesa do interesse público, possibilitando a anulação dos atos permeados por vícios que atingem os requisitos de validade, sendo competência ou sujeito, a finalidade, a forma, o motivo ou causa e o objeto ou conteúdo.

Considerando que ao exigir o documento de origem florestal (DOF) como condição como condição de habilitação no item 8.1, letra “i” do edital, em vez de condição de execução do objeto, a Administração Pública pode ter comprometido, restringido ou frustrado o caráter competitivo da licitação, violando, assim, o disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, além dos princípios da competitividade e da isonomia.

Considerando que o fator limitante da participação de outras possíveis interessadas pode levar a contratações mais onerosas a esta Administração, prejudicando o interesse público e o princípio da economicidade;

Comunicamos a iminente ANULAÇÃO DA ABERTURA DO CERTAME.

Ficando as licitantes devidamente **NOTIFICADAS** a terem vistas dos autos para, querendo, apresentarem **defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.

**PRISCILA GONÇALVES DE TOLEDO P. LEITE**  
**Chefe do Departamento Administrativo**